



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

**EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 02/2018
REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato de Repasse nº 839663/2016

A Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - Hospital de Montenegro 100% SUS, do município de Montenegro, RS, CNPJ 91.365.718/0001-37, torna público o processo de cotação de preços destinado a **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (INTERNAÇÃO ADULTO)**, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital. Os recursos que viabilizarão a execução do objeto desta cotação são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Contrato de Repasse nº **839663/2016**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

01. OBJETO

Execução de **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (INTERNAÇÃO ADULTO)** do Hospital Montenegro com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo do Projeto de Instalações Elétricas, Plantas, Minuta de Contrato e demais anexos que integram este Edital, observadas as normas técnicas da ABNT, em especial fundamentado pela Lei 8.666/93, na forma do art. 24.

02. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente cotação: proponentes cuja finalidade e ramo de atuação não sejam pertinentes ao objeto deste edital; estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta pôr órgão/entidade pública ou declarada inidônea por força da Lei



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

de Licitações e suas alterações posteriores; estejam atuando sob a forma de consórcio ou grupo de empresas ou com falência decretada.

03. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão realizar visita técnica obrigatória, conforme descrito no Caderno de Encargos anexo neste processo, no período de **04/12/2018 até as 12hs do dia 11/01/2019**. Para mais informações sobre esta etapa, favor contatar com o Coordenador de Obras, Sr. Matheus de Souza, pelo telefone (51) 3649 0680, ou pelo email matheus.souza@hospitalmontenegro.com.br. E deverão enviar proposta digitalizada em PDF para o endereço eletrônico licitacao@hospitalmontenegro.com.br, e, **obrigatoriamente**, entregar envelope lacrado na sede do Hospital Montenegro, localizado na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, Montenegro, RS, CEP 99890-000, aos cuidados da Administração, **até as 12hs do dia 11/01/2019**, contendo a seguinte documentação mandatória:

- **Habilitação Jurídica:** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas; ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ); prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante; prova da Regularidade com a Fazenda Federal, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; certificado de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade.

- **Habilitação econômico-financeira:** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

- **Qualificação Técnica:** Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA, dentro do prazo de validade; comprovação de aptidão do participante que deverá ser feita mediante a apresentação de Declaração em nome do participante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas.
- **Visita Técnica.** Apresentar comprovante de visita técnica obrigatória, conforme descrito no Caderno de Encargos anexo neste processo.
- **Ficha Cadastral.** Folha timbrada, datada, carimbada e assinada, contendo cadastro completo da empresa: nome, CNPJ, IE, referências bancárias para pagamentos, endereço completo e dados para contato.
- **Proposta.** Folha timbrada, datada, carimbada e assinada, contendo os preços (em R\$ Reais) expressos em valor unitário e valor total de material e de mão-de-obra separadamente, já incluídos todos encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, bem como todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste processo. A proposta deve ter validade mínima de 60 dias.

Os documentos necessários à habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados em original ou com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Fica estabelecido que a entrega do envelope lacrado é de total responsabilidade dos fornecedores e a falta de qualquer um dos itens elencados acima será motivo para desclassificação. Não serão aceitas justificativas de problemas com rede de internet ou correio para perda de prazos.

No julgamento da proposta e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Para fins de classificação do proponente, após a devida habilitação, serão consultados, os sistemas de registros de sanções pela Administração Pública, quais sejam: Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>); Lista de Idôneos do Tribunal de Contas da União (<https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>) e



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>). O não atendimento às exigências do Edital será declarado o proponente desclassificado ou inabilitado da cotação, conforme for o caso.

04. DA ANÁLISE, ESCOLHA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O processo de abertura e análise das propostas será lavrado em Ata (que será disponibilizada no sistema Siconv a todos os participantes), observando o critério de economicidade de MENOR PREÇO.

Se a proposta de menor preço não atender as exigências deste edital e seus anexos, será analisada a proposta subsequente, até que se tenha um vencedor.

Se a proposta de menor preço estiver acima do valor aprovado para este edital, a empresa será oficialmente consultada para reduzir o valor, encaixando-se no orçamento disponível. Caso não aceite, será desclassificada e o mesmo processo ocorrerá com a proposta subsequente, até que se tenha um vencedor.

Uma vez disponibilizada a Ata de Abertura dos Envelopes, o prazo de 2 (dois) dias úteis será dado aos fornecedores para lançarem dúvidas/impugnações em relação ao resultado através do email licitacao@hospitalmontenegro.com.br. É responsabilidade exclusiva dos licitantes o

acompanhamento dos lançamentos da documentação e seus respectivos prazos no sistema Siconv. Após, a entidade finalizará o processo, publicando a Ata de Homologação, também no sistema Siconv. Propostas que apresentarem preços irrisórios, inexequíveis, ou ainda excessivos ou incompatíveis com a realidade do mercado, serão desclassificadas.

O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas aceitas, observada a ordem crescente, a partir do menor por item e preço total.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio na mesma sessão.

Será considerada vencedora do certame a empresa que, atendendo a todas as condições da presente Cotação Prévia de Preço, oferecer o menor preço. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto

05. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta Cotação Prévia de Preço será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (Anexo IV).



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233
E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br
Cep 95780-000 – Montenegro – RS
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

As obras deverão iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e terão duração de 4 (quatro meses), conforme planilhas em anexo. A proponente vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste edital, fica ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos da cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações. A mesma será notificada via mensagem eletrônica para proceder a assinatura do Contrato/Termo de Autorização de Início da Obra, sendo aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN FEDERAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

O Objeto desta Cotação de Preço deverá ser executado nas dependências do Hospital Montenegro 100% SUS, situado na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, em Montenegro-RS, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Todos os projetos executivos e legais, que porventura existirem, elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pela Contratante.

06.DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra. A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal também poderá realizar vistorias com os objetivos estabelecidos no presente item.

Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

A Contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233
E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br
Cep 95780-000 – Montenegro – RS
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

07. DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta Cotação Prévia de Preços deverá ser executado e concluído em até 04 (quatro) meses, contados a partir da data a partir da emissão do Termo de Autorização de Início da Obra pela fiscalização do Hospital de Montenegro 100% SUS, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, com início a partir da emissão do Termo de Autorização de Início da Obra e encerramento após o recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, por igual período, ou outro, mediante termo aditivo, se necessário.

Os serviços serão recebidos pela Contratante, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada fica obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

08. DO PAGAMENTO

Os recursos são oriundos de Contrato de Repasse da União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse nº 839663/2016. E o pagamento ocorrerá em quatro medições/parcelas mensais, conforme Cronograma Físico-Financeiro da Planilha Orçamentária, e aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal.

Não serão aceitos boletos, sendo cada repasse executado exclusivamente através do sistema Siconv/OBTV, através de depósito bancário em conta corrente informada pela Contratada, mediante apresentação da respectiva NF, GFIP do período e guias quitadas do FGTS e INSS dos empregados da Contratada.

Constitui condição para o pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, o qual deverá ser consultado para ocasião do respectivo pagamento.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS



OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233
E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br
Cep 95780-000 – Montenegro – RS
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

Eventuais impugnações ou esclarecimentos ao edital, serão aceitos através do endereço eletrônico licitacao@hospitalmontenegro.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de disponibilização pública deste no sistema Siconv.

Os casos omissos e não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.

O objeto da presente Cotação de Preços poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Este instrumento poderá ser anulado ou revogado a qualquer momento, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Cotação Prévia de Preço, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

Montenegro, 03 de Dezembro de 2018.

Eliane Maria Leser Daudt
Presidente
OASE - Hospital Montenegro

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Caderno de Encargos, Planilhas Orçamentárias e complementos
- Anexo II** – Memorial Descritivo do Projeto de Instalações Elétricas e Plantas
- Anexo III** – Atestado de Vistoria
- Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo V** – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
- Anexo VI** – Minuta de Contrato

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 02/2018

Atestamos que a empresa _____, vistoriou o local onde será executada a **obra para reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Internação Adulto)**, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

Montenegro, de _____ de 2018

Representante do HM:
Matrícula:

Representante da licitante:
RG:



ANEXO IV
(Modelo em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A (Nome da Empresa),(CNPJ nº), por seu representante legal infra-assinado, **declara**, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para participar da presente Cotação de Preços, sendo de pleno conhecimento todos os seus aspectos, e manifesta a plena concordância com as condições constantes no Edital e seus respectivos anexos. Declara ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores que tornem incompatíveis as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, devendo sanar o problema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.

Montenegro, de de 2018.

Representante Legal
(nome, cargo e assinatura)



ANEXO V
(Modelo em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (Nome da Empresa), (CNPJ nº), por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da Cotação Prévia de Preços nº 02/2018, do Hospital de Montenegro 100% SUS, **declara**, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, nos moldes do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, atendendo o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93.

Montenegro, de de 2018.

Representante Legal
(nome, cargo e assinatura)



ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº XXX/2018


A Associação Ordem Auxiliadora De Senhoras Evangélicas De Montenegro - Hospital Montenegro 100% SUS, entidade assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.365.718/0001-37, CNES sob o nº 2.257.556, com sede na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, Montenegro, RS, CEP 99890-000, neste ato representada por sua Presidente Eliane Maria Leser Daudt, portadora do RG nº 2032829323, inscrita no CPF sob o nº 719.005.860-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, cidade/UF, CEP....., neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr.(a), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Contrato de Repasse nº **839663/2016**, firmado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007, Portarias Interministeriais nº 424 CGU/MF/MP, de 30.12.2016 e nº 507 MPOG/MFCGU, de 24 de novembro de 2011, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a execução da **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (INTERNAÇÃO ADULTO)** do **CONTRATANTE**, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrição e documentos constante no **EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 02/2018**, promovido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o **Contrato de Repasse 839663/2016** (*Proposta no SICONV nº 031112/2016*) que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

§ 1º - A(s) obra(s) será(ão) executada(s) nas dependências do Hospital de Montenegro 100% SUS, situado na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, em Montenegro/RS.

§ 2º - O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário com julgamento por menor preço global.



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – Depois de assinado, o presente Contrato ira vigorar por 04 (quatro) meses, sendo também de 04 (quatro) meses o prazo para completa execução da obra, contados, ambos os prazos, da data de emissão do Termo de Autorização de Início da Obra, com encerramento após o recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, por igual período, ou outro, mediante termo aditivo, caso haja necessidade.

Parágrafo único - Os serviços iniciarão no 1º (primeiro) dia útil após a emissão do Termo de Autorização de Início de Obra, que será expedido no máximo até o 9º (nono) dia útil, posterior a assinatura do Contrato.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá R\$ (.....) de material, R\$ (.....) de mão-de-obra, totalizando R\$ (.....); acrescidos dos 27,8% de BDI, num **total geral de R\$..... (.....)**.

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídas todas as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, já incluídas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado por medições mensais após aprovação do engenheiro responsável pela fiscalização da obra, e da Caixa Econômica Federal, nas medidas e proporções apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro, que é parte integrante deste Contrato.

§ 1º - Serão efetuadas 4 (quatro) medições durante o prazo de execução da obra. A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias pós o início da mesma; e a última, quando de sua conclusão. Para tanto, tem-se como parâmetro o prazo para execução completa da obra estipulado na Cláusula Segunda.

§ 2º - Para fins de pagamento, após cada medição e aprovação pela Caixa Econômica Federal, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente à porcentagem relativa aquela medição, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

§ 3º - Os recursos são oriundos do Repasse da União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse **839663/2016**, no valor de R\$(.....), e os pagamentos das parcelas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 4.º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 5.º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, bem como os valores de material e mão-de-obra, quando for o caso, constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 6º - O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, e da GFIP do período com a apresentação das guias quitadas do FGTS e do INSS dos seus empregados.

§ 7º - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e /ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

§ 8º – A liberação do último pagamento estará condicionado à conclusão total do objeto do presente Contrato, inclusive quanto à eliminação das pendências apontadas, e também da entrega das faturas/NF, dos termos de garantia e manuais de instrução de todos os aparelhos e equipamentos que porventura forem instalados na obra.

§ 9º – Os pagamentos estão condicionados, também, à inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal -CADIN.

§ 10.º O Termo de Recebimento Definitivo da obra ora contratada, será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações da **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento das obras e serviços, e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

§ 11.º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta corrente informada pela **CONTRATADA** por ocasião **EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2018/02**.

§ 12º - A **CONTRATADA**, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo “Informações Complementares”, os seguintes dizeres:

“REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE / CONTRATO DE REPASSE 839663/2016/MS/CEF.”

§ 13º - A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos na presente prestação de serviços.

§ 14º - A liberação do último pagamento estará condicionada à conclusão total do objeto da Cotação de Preço, inclusive quanto à eliminação das pendências apontadas e também da entrega das faturas/notas fiscais, dos termos de garantia acompanhados da declaração de

transferência de titularidade para **CONTRATANTE** e manuais de instrução de todos os aparelhos e equipamentos instalados na obra (ex: transformadores, extintores, bebedouros, etc).

IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelo setor de Manutenção da **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou de materiais empregados.

V- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à **CONTRATANTE**:

I – Emitir o Termo de Autorização de Início da obra, após a capacitação referida na Cláusula Décima Quinta.

I - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

II - Fiscalizar e acompanhar a execução da obra.

III - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

IV - Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

V - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.

VII - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Deverá a **CONTRATADA**:

I – Por ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto

contratado, com a respectiva comprovação do cargo ou função, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

II – Efetuar o registro das obras no CREA/RS de acordo com a legislação vigente;

III - Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, no local indicado pela **CONTRATANTE**;

IV - Adotar todos os cuidados necessários durante as fases de execução da obra, sendo que após o término dos serviços a **CONTRATADA** deverá retirar todo e qualquer tipo de material proveniente da obra que possa causar acidentes aos usuários do local, inclusive os entulhos de qualquer espécie;

V – Manter na obra um preposto para representá-la;

VI- Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;

VII - Assegurar a perfeita execução da(s) obra(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);

VIII - Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção ao(s) local(is) da(s) obra(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

IX - Responsabilizar-se pela qualidade da(s) obra(s), materiais e serviços executados, inclusive promovendo as readequações, correções e substituições, às suas expensas, dos serviços defeituosos que não estejam em conformidade com as especificações da **CONTRATANTE**;

X - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais, por acidentes que se verificarem na prestação do serviço;

XI - Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra contratada, correndo por sua conta exclusiva a quitação destes tributos;

XII - Assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social resultante da contratação da obra aqui ajustada, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;

XIII - Atender todas as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo as alterações posteriores, bem como atender ao Capítulo V do Título II da CLT e as disposições constantes na Lei nº 6.514/77 e todas as demais normas que se referem a legislação trabalhista;

XIV - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, por dolo ou culpa, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

XV – Trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

XVI - Identificar a obra com placa, durante o período de duração da mesma, devendo ser afixada em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do Hospital para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XVII – Responsabilizar-se por eventuais paralisações, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção das obras;

XVIII – Assumir todas as responsabilidades, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mau súbito, por meio de seu preposto;

XIX – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução da obra;

XX – Executar os serviços de forma a não interromper o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

XXI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas regulamentares e disciplinares da **CONTRATANTE**;

XXII - Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe técnica que esteja prestando os serviços;

XXIII - Estar ciente e transmitir aos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, que as atividades exercidas pela **CONTRATANTE** são caracterizadas como “essenciais e de interesse público”;

XXIV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das obras, de maneira que a operacionalização dos serviços não interfira na ordem dos locais atendidos;

XXV - Aceitar, observados os limites legais, os acréscimos ou reduções das áreas e execução das obras e serviços, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus para a **CONTRANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando o Hospital Montenegro 100% SUS a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Hospital Montenegro 100% SUS;

V – subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato a terceiros;

VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – desatender as determinações regulares do profissional técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII – cometer, reiteradamente, faltas na sua execução;

IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, sem prejuízo de demais penalidades, nas esferas cível, administrativa e penal:

a) Advertência em caso de pequenas irregularidades.

b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do objeto, em caso de inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, inclusive o atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.



c) Pelo atraso, de mais de 15 (quinze) dias na conclusão da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto.

d) A inexecução total da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa.

e) A inexecução parcial da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, se a **CONTRATADA** tiver realizado menos do que 50% (cinquenta por cento) da obra.

f) A inexecução parcial da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, se a **CONTRATADA** tiver realizado ao menos 50% (cinquenta por cento) da obra.

§ **Parágrafo único** - Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** designará profissional técnico habilitado, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e receber a obra, cabendo-lhe:

§ **1º** – O direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

§ **2º** - Solicitar à **CONTRATADA** substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

§ **3º** - Ter livre acesso aos locais de trabalho.

§ **4º** - Executar mensalmente a medição de cada etapa apontada no Cronograma Físico-Financeiro, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas.

VIII – DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto da presente Contratação, deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento Definitivo da Obra, ficando a **CONTRATADA** responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados, e os defeitos constatados nos serviços por ela executados, deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo para esta. Caso não ocorra, o Hospital de Montenegro 100% SUS se responsabilizará pela execução do serviço, cobrando-o da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, objeto deste Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

X – DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso da União Federal, Ministério da Saúde, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinada a **CONTRATANTE** no Contrato de Repasse 839663/2016/MS/CEF (SICONV), aos documentos e registros contábeis respectivamente aos serviços vinculados a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para fins da correta execução do objeto deste Contrato, tendo em vista o peculiar serviço prestado pela **CONTRATANTE**, todos funcionários que compõem a equipe da **CONTRATADA**, antes do início da obra, se submeterão a uma integração de 4hs com os Setores de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Setor de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) visando sanar, ou pelo menos amenizar, possíveis riscos no que tange a atividade fim da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia a qualquer outro, como o único competente para dirimir eventual dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, de _____ de 201 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: